



Número: **0026477-62.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO BERNADINO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80822 103	19/05/2021 10:38	<a href="#"><u>2641135_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição em PDF



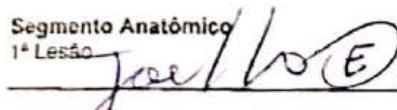
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo n.º 00264776220198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO BERNARDINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatômico  
1ª Lesão  
 Marque aqui o percentual  
 10% Residual  25% Leve

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL  
CONHOSANTE DA TRANSFERÊNCIA  
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE  
CLÍENTE: REGIÃO NORDESTE DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT II/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2  
  
DATA DA TRANSFERÊNCIA: 10/06/2018  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: R\$ 843,75  
  
\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLÍENTE: DAMIAO BERNARDINO DA SILVA  
BANCO: 004 AGÊNCIA: 01038 CONTA: 00000032811-3  
  
Nº. da Autenticação: 88430A73350C9294

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2021 10:38:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051910384367000000079147573>  
Número do documento: 21051910384367000000079147573

Num. 80822103 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 17 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/05/2021 10:38:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051910384367000000079147573>  
Número do documento: 21051910384367000000079147573

Num. 80822103 - Pág. 2